

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 163

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 11 de setembro de 2015

MP obtém liminar para garantir melhorias no Conselho Tutelar de Paudalho

Município tem 30 dias para assegurar orçamento para a remuneração dos conselheiros e reformar e equipar a sede

A Justiça acolheu parcialmente o pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e determinou, em caráter liminar, que o município de Paudalho promova, em 30 dias, adequações no funcionamento do Conselho Tutelar. A ação civil pública que levou à decisão favorável foi interposta pelo promotor de Justiça Carlos Eduardo Seabra no último dia 26 de agosto.

De acordo com a decisão da juíza Maria Betânia Rocha, da 2ª Vara da Comarca de Paudalho, a gestão municipal deve promover a reforma ou adaptação da sede do Conselho Tu-

telar ou, diante da impossibilidade, providenciar a mudança do órgão para outro imóvel que tenha espaço para uma sala de atendimento reservada para as crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis; uma sala para acomodar os conselheiros tutelares; uma sala para reuniões; e dois banheiros, sendo um masculino e outro feminino, este último equipado com fraldário.

A magistrada ainda determinou que Paudalho disponibilize, dentro do prazo, todo o material de expediente, higiene e limpeza necessários ao funcionamento do Conselho, bem

como destine uma linha de telefonia móvel para o uso dos conselheiros.

destinados ao Conselho Tutelar para os anos de 2015 e 2016, assegurar o pagamento



Caberá ainda à administração municipal comprovar a previsão dos valores orçamentários

dos salários e verbas indenizatórias dos conselheiros até o dia 5 de cada mês e provar o

pagamento do aluguel do imóvel onde funciona a sede do Conselho Tutelar.

O promotor de Justiça Carlos Eduardo Seabra destacou, no texto da ação civil, que o município de Paudalho não vinha cumprindo as suas obrigações legais no que diz respeito à proteção dos direitos da criança e do adolescente. As deficiências foram constatadas por meio de visitas ao órgão, entrevistas com conselheiros e com moradores.

“Os elementos colhidos demonstram de forma clara que o Conselho Tutelar de Paudalho, dada a injustificável carência

de recursos materiais e humanos, não tem condições de atender à grande demanda existente no município”, assinalou Carlos Eduardo Seabra.

O promotor de Justiça ressaltou ainda que o desempenho insuficiente das ações pelo Conselho Tutelar de Paudalho acaba resultando na judicialização dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, o que “acarreta uma demora maior em sua efetiva solução e sobrecarga indevida do Poder Judiciário, que não deveria ser acionado nas causas que são legalmente de responsabilidade do Conselho Tutelar”.

LAJEDO

Loteamentos devem seguir legislação ambiental

Os responsáveis por quatro loteamentos no município de Lajedo (Agreste Meridional) firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) comprometendo-se a adequar os empreendimentos à legislação ambiental.

De acordo com os promotores de Justiça Danielly da Silva Lopes e Reus Alexandre do Amaral, os empreendedores compareceram, voluntariamente, ao gabinete da Promotoria de Justiça de Lajedo para prestar informações sobre os loteamentos, demonstrando interesse em adequar os em-

preendimentos à legislação ambiental. Na ocasião, os documentos apresentados pelos empresários demonstraram que os loteamentos são passíveis de regularização perante a municipalidade.

O responsável pelos loteamentos *Cassiano* e *Cassiano III* compromete-se a apresentar, no prazo de 24 meses, certificação de conclusão de procedimento de urbanização dos imóveis que integram os loteamentos, em conjunto com certidão de Registro e Quitação de Profissional de Engenheiro Agrônomo, Laudo Técnico de perda da Caracterização do Conceito Agrônomo de

Imóvel Rural e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Para o loteamento *JB*, o prazo é de 18 meses.

Os termos de verificação desses três empreendimentos, a serem certificados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Lajedo, atestando a abertura de vias de circulação dos loteamentos, bem como a indicação que o projeto obedece ao escoamento das áreas pluviais, deverão ser apresentado em 35 meses.

Já o responsável pelo *Loteamento Eldorado* compromete-se, a partir da assinatura do TAC, a fazer constar nos contratos de compra e venda de

cada lote que o adquirente está ciente de que deverá, quando da construção do lote, se responsabilizar pela destinação final do esgoto por meio da construção de fossa séptica com sumidouro. As fossas são descritas como unidades de tratamento primário de esgoto doméstico, nas quais são feitas a separação e a transformação físico-química da matéria sólida contida no esgoto.

Os compromissários também apresentarão projeto de loteamento, a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Lajedo, entre outras medidas.

Mais informações
www.mppe.mp.br

SERVIDORES PÚBLICOS

Aliança tem seis meses para realizar concurso

Para garantir a adequação às leis que regem o serviço público, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Aliança, Cláudio Fernando, que realize, no prazo máximo de seis meses, concurso público para regularizar as contratações temporárias para cargos que não se enquadram nos casos de excepcionalidade. Os aprovados no concurso deverão substituir os servidores com vínculo precário.

De acordo com a promotora de Justiça Sylvania Câmara de Andrade, desde o início da gestão de Cláudio Fernando o município de Aliança contratou, sem adotar o expediente do concurso público, diversas pessoas para o exercício de funções de natureza permanente em seus quadros.

“Recebemos várias reclamações de munícipes informando que a gestão mantém os contratos temporários, renovando-os ano a ano, seja com as mesmas pessoas ou trocando os contratados. Isso caracteriza o propósito de fraudar a obrigatoriedade do concurso público”, explicou Sylvania Câmara no texto da recomendação.

No prazo de 10 dias, além de informar sobre o acatamento da recomendação, o prefeito deverá encaminhar à Promotoria de Justiça de Aliança uma lista completa e detalhada com informações sobre todos os contratos temporários, simplificados ou minicontratos existentes na Prefeitura.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.687/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento protocolado no SIIG n.º 0031974-6/2015

RESOLVE:

Conceder à Bela **FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO**, 9.ª Promotora de Justiça Criminal da Capital Licença Para Trato de Interesse Particular, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 02 de setembro de 2015, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, na presença de interesse público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.688/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar a Bela **MÔNICA ERLINE SOUZA LEÃO AZEVEDO LIMA**, Promotora de Justiça Eleitoral da 150ª Zona da Comarca do Recife, para atuar na Representação nº 36-78.2015.6.17.0149 (protocolo 31.360/2015) junto a 149ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, face suspeição do Promotor eleitoral titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.689/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**, 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para participar da Audiência a se realizar na Vara de Auditoria de Justiça Militar Estadual, a se realizar no dia 11/09/2015, (Inquérito Policial nº 0047755-47.2015.8.17.0001)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.690/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguiinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 029/2015, processo nº 32803-7/2015;

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adauto Alex dos Santos	189299-1	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Alisson de Lima Maciel	189300-9	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Almanis Gomes de França	189301-7	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Arthur Silveira do Nascimento	189302-5	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Assis Clemente da Silva Neto	189303-3	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Benedito Alves Tiu Júnior	189304-1	ANALISTA MINISTERIAL	4	14/8/2015
Breno Alves Cerqueira	189305-0	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Bruno Soares Santos Barbosa	189306-8	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Deangeles Freire Rocha	189308-4	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Dilene Simões Cardoso	189309-2	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Evelyn Accioly Weblor Kotkiewicz	189310-6	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	189311-4	ANALISTA MINISTERIAL	4	14/8/2015
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189314-9	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Itatiane Maria Mignac de Melo	189315-7	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
José Rodrigues da Cruz Júnior	189316-5	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Juliana Magalhães Franca	189317-3	ANALISTA MINISTERIAL	4	14/8/2015
Leilane Almeida Paixão	189318-1	ANALISTA MINISTERIAL	4	14/8/2015
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189319-0	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Lourival Siqueira Júnior	189320-3	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Marcelo Bandeira de Almeida	189322-0	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Maria Alcione Silva de Holanda	189323-8	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Natália de Morais Bezerra	189324-6	ANALISTA MINISTERIAL	4	14/8/2015
Patrícia Borges de Oliveira	189325-4	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Paulo André Sousa Teixeira	189326-2	ANALISTA MINISTERIAL	4	14/8/2015
Rafael Simões Botelho	189327-0	ANALISTA MINISTERIAL	4	14/8/2015
Raissa de Oliveira Santos Lima	189328-9	ANALISTA MINISTERIAL	4	14/8/2015
Rati Finizola	189329-7	TÉCNICO MINISTERIAL	4	20/8/2015
Tanany Frederico dos Reis	189332-7	ANALISTA MINISTERIAL	4	14/8/2015
Thiago Alves dos Santos	189333-5	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Túlio Alves Carneiro	189334-3	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Viviane Barbosa de Oliveira nascimento	189336-0	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Adeilson de Souza Vieira	188583-9	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Airton Paz Ramos	188584-7	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Alexsandro Romão Batista da Silva	188588-0	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto	188837-4	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha	188838-2	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Ana Kelly Almeida da Costa	188970-2	ANALISTA MINISTERIAL	7	13/08/2015
Anderson Rodrigues da Silva	188839-0	TECNICO MINISTERIAL	8	05/08/2015
André Luiz Gomes	188594-4	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Andrea Souza da Silva	188840-4	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Antônio Maurício Moraes de Luna	189138-3	TÉCNICO MINISTERIAL	6	03/08/2015
Breno Angelim Granja	188843-9	TÉCNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Bruna Moroni Ribeiro Quirino	188842-0	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Bruno Henrique Montenegro Ferreira	188598-7	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Bruno José de Moraes Melo	188599-5	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior	188603-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	06/08/2015
Carlos Eduardo Roma Rodrigues	188604-5	TÉCNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015

Celina Angélica de Almeida Cruz	188846-3	ANALISTA MINISTERIAL	8	04/08/2015
Célio Câmara de Oliveira	188847-1	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Christina Coimbra de Almeida Guedes	188607-0	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Cícero José dos Santos Júnior	188609-6	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Clay Ellison Oliveira do Nascimento	188848-0	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Daniela de Magalhães Beder	188849-8	ANALISTA MINISTERIAL	8	04/08/2015
Delmiro Venicio Costa Ramos	188612-6	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Dennys Nieto de Albuquerque	188971-0	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2015
Diego Henrique Cerquinho Monteiro	188613-4	ANALISTA MINISTERIAL	10	06/08/2015
Dilma Maria Ferreira	189134-0	ANALISTA MINISTERIAL	6	03/08/2015
Diva Maria Santos Matos	188972-9	ANALISTA MINISTERIAL	7	13/08/2015
Elizabeth Bayma Pereira	188854-4	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Emmanuel Morim Gomes	188856-0	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Eneas Casé da Silva	188857-9	TECNICO MINISTERIAL	8	06/08/2015
Eriton Maximiano Cavalcanti	189135-9	ANALISTA MINISTERIAL	6	05/08/2015
Evisson Fernandes de Lucena	188619-3	ANALISTA MINISTERIAL	10	06/08/2015
Fernando Ribamar Viana Neto	188622-3	TÉCNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Gidelson Manoel dos Santos	188861-7	TÉCNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Gilberto Lúcio da Silva	188625-8	ANALISTA MINISTERIAL	10	07/08/2015
Givaldo Gomes da Silva	188627-4	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Guilherme Frederico Vila-Nova Holder	188862-5	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Gustavo André Barreira Monteiro	188864-1	ANALISTA MINISTERIAL	8	04/08/2015
Hallan Marques Cavalcante	188629-0	ANALISTA MINISTERIAL	10	06/08/2015
Isabel Batista Souza de Lima	188636-3	ANALISTA MINISTERIAL	10	06/08/2015
José Emerson Abrantes Diniz	188641-0	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
José Leonaldo da Silva	188865-0	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Josemara Lima Cavalcanti	188866-8	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Josué Valentim da Silva	188643-6	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Juliana Sales Rodrigues	188644-4	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Juliana Thalita da Silva Monteiro	188867-6	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Karine Lúcia de Lira	188645-2	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Lamartine Almeida Teixeira	188646-0	ANALISTA MINISTERIAL	10	06/08/2015
Leonardo Pontes de Castro	188649-5	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Leonardo Rodrigues Pereira Lima	188870-6	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Leonardo Xavier de Lima e Silva	188974-5	ANALISTA MINISTERIAL	7	13/08/2015
Leonel Brito Caraciolo de Almeida	188871-4	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Luiz Jordão Cabral Neto	188652-5	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Magda Pinheiro Landim	188653-3	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Marcelo Jorge Pontes Miranda	189141-3	TÉCNICO MINISTERIAL	6	03/08/2015
Marcelo Silva Zenaide	188656-8	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Márcio Breno Lustosa de Sá Canterelli	188658-4	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Márcio Tiago da Paixão	188875-7	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Marcos Henrique Benevides de Menezes	188659-2	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Maria Carolina Rodrigues de Souza	188661-4	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Maria Cecília R. do Valle Estima Faria	188877-3	ANALISTA MINISTERIAL	8	04/08/2015
Maria Lígia Lima Bezerra	188879-0	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Maria Luiza Duarte Araújo	188663-0	ANALISTA MINISTERIAL	10	06/08/2015
Maurivane Gomes da Silva	188670-3	TÉCNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Mauro La Salette Costa Lima de Araújo	188671-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	06/08/2015
Michele Costa da Silva Campello	188672-0	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	188673-8	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Mylenna Cruz Arcoverde	188882-0	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Niedja Rago Constantino Martins	188976-1	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2015
Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior	188674-6	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Onelia Carvalho de Oliveira Holanda	188883-8	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015

Otávio Augusto Galindo M. de Almeida	188884-6	ANALISTA MINISTERIAL	8	04/08/2015
Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga	188885-4	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Paula Roberta Pereira Freire	188886-2	ANALISTA MINISTERIAL	8	04/08/2015
Petrônio Moura Sabino	188888-9	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Poliana Soares Freire	188677-0	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Roberto Alves Gomes Junior	188685-1	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Roberto Teles de Siqueira	188686-0	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	189142-1	TÉCNICO MINISTERIAL	6	03/08/2015
Rosania dos Santos Porto	188891-9	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos	188690-8	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto	188691-6	ANALISTA MINISTERIAL	10	06/08/2015
Sergio Carlos da Silva Almeida	188978-8	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2015
Shirley Elianne de Sá y Britto	188692-4	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	188979-6	TÉCNICO MINISTERIAL	7	14/08/2015
Thiago José Temudo de Araújo	188693-2	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Valdeir Cavalcanti da Silva	188892-7	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
George Luiz Soares Dias	188936-2	TECNICO MINISTERIAL	7	28/05/2015
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira	188059-4	TÉCNICO MINISTERIAL	15	12/05/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.691/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através do Processo nº 32803-7/2015;

Considerando que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

I – CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189299-1	Adauto Alex dos Santos	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189300-9	Alisson de Lima Maciel	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189301-7	Almanis Gomes de França	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	TELECOMUNICAÇÕES	14/08/2015
189302-5	Arthur Silveira do Nascimento	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189303-3	Assis Clemente da Silva Neto	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	INFORMÁTICA	14/08/2015
189304-1	Benedito Alves Tiu Júnior	14/08/2012	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	14/08/2015
189305-0	Breno Alves Cerqueira	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189306-8	Bruno Soares Santos Barbosa	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189308-4	Deangeles Freire Rocha	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189309-2	Dilene Simões Cardoso	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189310-6	Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189311-4	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	14/08/2012	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	14/08/2015
189314-9	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189315-7	Itatiane Maria Mignac de Melo	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189316-5	José Rodrigues da Cruz Júnior	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189317-3	Juliana Magalhães Franca	14/08/2012	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	14/08/2015
189318-1	Leilane Almeida Paixão	14/08/2012	ANALISTA MINISTERIAL	PSICOLOGIA	14/08/2015
189319-0	Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189320-3	Lourival Siqueira Júnior	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189322-0	Marcelo Bandeira de Almeida	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189323-8	Maria Alcione Silva de Holanda	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015

189324-6	Natália de Moraes Bezerra	14/08/2012	ANALISTA MINISTERIAL	ENGENHARIA CIVIL	14/08/2015
189325-4	Patrícia Borges de Oliveira	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189326-2	Paulo André Sousa Teixeira	14/08/2012	ANALISTA MINISTERIAL	PSICOLOGIA	14/08/2015
189327-0	Rafael Simões Botelho	14/08/2012	ANALISTA MINISTERIAL	ARQUITETURA	14/08/2015
189328-9	Raissa de Oliveira Santos Lima	14/08/2012	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	14/08/2015
189329-7	Rati Finizola	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189332-7	Tanany Frederico dos Reis	14/08/2012	ANALISTA MINISTERIAL	SERVIÇO SOCIAL	14/08/2015
189333-5	Thiago Alves dos Santos	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	INFORMÁTICA	14/08/2015
189334-3	Túlio Alves Carneiro	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
189336-0	Viviane Barbosa de Oliveira nascimento	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.692/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;
Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, de 1ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira, no mês de setembro do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.684/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Bodocó	080ª	Manoel Dias da Purificação	De 01/09 a 30/09/2015
Camaragibe	127ª	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	De 01/09 a 30/09/2015
Exu	079ª	Juliana Pazinato	De 01/09 a 30/09/2015
Gravatá	030ª	Rodrigo Costa Chaves	De 16/09 a 30/09/2015
Itambé	027ª	Janine Brandão Moraes	De 01/09 a 30/09/2015
Maraial	139ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	De 01/09 a 30/09/2015
Moreilândia	137ª	Danielle Belgo de Freitas	De 01/09 a 30/09/2015
Ribeirão	028ª	Emanuele Martins Pereira	De 01/09 a 30/09/2015
Salgueiro	075ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	De 09/09 a 30/09/2015
Santa Maria do Cambucá	140ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	De 01/09 a 30/09/2015
Serrita	076ª	Danielle Belgo de Freitas	De 01/09 a 30/09/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 418 /2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ n.º 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor AYRON GOMES DO PRADO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 189.767-5, nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 419/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ n.º 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor MÚCIO TAVARES DOS SANTOS FILHO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 189.574-5, no 2º Juizado Especial Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 10/09/2015

Número protocolo: 30021/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 30182/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: SANDRA DIAS GOMES
Despacho: AO DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 26661/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 29321/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: EROILTA MALAQUIAS DE AZEVEDO
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 30321/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: SÔNIA MARIA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM n.º 149/2015. À CMGP.

Número protocolo: 29421/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: SWAMI CARVALHO GURGEL
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias, após publicação da portaria.

Número protocolo: 25961/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: DANIEL PENA E TORRES
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 26121/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: MYLENNIA CRUZ ARCOVERDE

Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 29501/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA
Despacho: AO DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 30101/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA
Despacho: AO DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 29223/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 29061/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 27961/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: FERNANDA MARIA FEHLABER VILLA NOVA
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 25821/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: RENATA MARIA ARAÚJO LOBO
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 03 de setembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.09.2015
Expediente: CI 101/2015
Processo n.º 0033321-3/2015
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 124/2015
Processo n.º 0033870-3/2015
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMCECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 126/2015
Processo n.º 0033764-5/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 676/2015
Processo n.º 0033159-3/2015
Requerente: NAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 466/2015
Processo n.º 0033667-7/2015
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle, fiscalização e devidas providências.

Expediente: OF 32/2015
Processo n.º 0032241-3/2015
Requerente: PJ Abru e Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 129/2015
Processo n.º 0033880-4/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 80/2015
Processo n.º 0031706-8/2015
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 165/2015
Processo n.º 003206-5/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento.

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 31/08/2015
Auto n.º 2015/1887097
SIIG n.º 07532-8/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de Auxílio Moradia

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e INDEFIRO o requerimento de Auxílio Moradia, em face da impossibilidade jurídica do pedido. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao requerente, por seu Presidente. Publique-se. Após, archive-se, dando baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 31 de agosto de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ n.º 246/2015)

Expediente: CI 78/2015
 Processo nº 0031705-7/2015
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL-SRP. Autorizo segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 96/2015
 Processo nº 0033449-5/2015
 Requerente: PJ de Gravatá
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Segue para as providências.

Expediente: CI 445/2015
 Processo nº 0030964-4/2015
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 429/2015
 Processo nº 0029772-0/2015
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 428/2015
 Processo nº 0029769-6/2015
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 71/2015
 Processo nº 0034002-0/2015
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 85/2015
 Processo nº 0033690-3/2015
 Requerente: PJ Bezerros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 10 de setembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Errata nº 002/2015 ao PL nº 015/2015 PP nº 014/2015

Objeto: Instalação de Sistema de Climatização Central do Tipo VRF para os Edifícios Roberto Lyra, Anexo I e Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça, em Recife-PE.
 "Aonde SE LÊ no PREÂMBULO do Edital: "A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia 14/09/2015, segunda-feira, às 14hs (horário local), ou à mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, Térreo, Edifício Roberto Lyra, Santo Antônio, nesta cidade", LEIA-SE: "A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia 14/09/2015, segunda-feira, às 14hs (horário local), ou à mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na sala de reunião da Secretaria Geral, no 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade". Ficam mantidas as demais condições editalícias.

Recife, 10 de setembro de 2015

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/CPL

AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2015

OBJETO: Instalação de Sistema de Climatização Central do Tipo VRF para os Edifícios Roberto Lyra, Anexo I e Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça, em Recife-PE.

A CPL comunica que a Empresa TERCLIMA - Técnica Climática Ltda, requereu impugnação ao Edital do Pregão Presencial acima mencionado.

Recife, 10 de setembro de 2015.

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

IC Nº. ***** - 30 – PJDCJC - DHPI
 Nº. DO DOC.: *****
 Nº. DO AUTO: 2017/*****
 IDOSO(A): XXXXXXXXXXXXX

RECOMENDAÇÃO Nº. 006/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigo 129,

III e VI, da Constituição Federal; art. 25, VIII, 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e nos arts. 3º, 43, incisos I, II e III, 45, inciso V, da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o legislador constitucional inseriu as pessoas idosas em sua esfera de proteção expressamente previsto no art. 230, in verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, enquanto norma de proteção às pessoas idosas e de âmbito nacional, estabelece em seus artigos 3º e 4º que "é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária" e que "nenhum idoso será objeto de qualquer forma de negligência discriminação, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos e que é dever de todos prevenir ameaça ou violência aos direitos do idoso;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 4º e 17 do Decreto Federal nº. 1948, de 03/07/1996 que - em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso, enquanto normas protetivas às pessoas idosas – garante o atendimento asilar às pessoas idosas que não tenham família ou cujos vínculos familiares estejam rompidos;

CONSIDERANDO que todos os documentos acostados nos autos do Inquérito Civil nº. ***** - 30 comprovam que a Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX possui família na cidade de Recife, mas não possui vínculos familiares com quaisquer deles, o que equivale a não possuir vínculos, isto porque regressou recentemente para Recife/PE, sem que tal decisão fosse autorizada por ela ou qualquer de seus familiares, pessoas com as quais a idosa não possuía contato, visto que residiu por mais de 30 (trinta) anos no Município do Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que a idosa apesar de possuir BPC (Benefício de Prestação Continuada), também possui indicação de atendimento asilar e, tendo em vista as atribuições do Instituto de Assistência Social e Cidadania da Cidade do Recife – responsáveis pelas principais atuações relacionadas ao serviço da rede de Assistência Social na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, tem a função constitucional de fiscal da lei e dentre elas averiguar a atuação das instituições de longa permanência para idosos, nos termos determinados pelo Estatuto do Idoso – artigo 52;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 18 do Decreto Federal nº. 1948, de 03/07/1996, in verbis: "Art. 18. Fica proibida a permanência em instituições asilares, de caráter social, de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou por em risco sua vida ou a vida de terceiros. Parágrafo único. A permanência ou não do idoso doente em instituições asilares, de caráter social, dependerá de avaliação médica prestada pelo serviço de saúde local".

CONSIDERANDO que não constam nos autos nenhum laudo médico expedido pelo serviço de saúde local tratando especificamente sobre a possibilidade de permanência (ou não) da Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX em instituições asilares;

CONSIDERANDO que a cabe à família, à sociedade e ao Estado zelar e proteger às pessoas idosas e que o artigo 4º do Estatuto do Idoso dispõe expressamente que "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. § 1 É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso. § 2 As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados";

CONSIDERANDO, outrossim, que a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso tutelam a autonegligência, o que garante a atuação do Ministério Público inclusive em situações que não se coadunam com a vontade do idoso, mas que estejam em conformidade com os princípios da melhor proteção e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE,

RECOMENDAR ao Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC que:

mantenha a Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX abrigada e, caso identifique ser necessário transferi-la para uma ILPI privada e/ou filantrópica, proceda à localização e transferência, informando-nos de todo o procedimento;

aguarde avaliação médica da rede de saúde local para que defina se a Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX possui (ou não) perfil para institucionalização em unidade asilares;

requiera ao serviço de saúde local que sejam expedidas avaliações médicas indicando especificamente se as pessoas idosas indicadas para institucionalizações (ou já institucionalizadas) nas ILPIs da rede pública da cidade do Recife possuem perfil, nos moldes do disposto no art. 18 do Decreto Federal de 03/07/1996;

adote as providências necessárias para que o benefício assistencial já deferido pelo INSS à idosa seja efetivamente disponibilizado;

Oficie-se ao Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC para que cumpra a presente recomendação;

Oficie-se ao Distrito Sanitário para que proceda à avaliação médica da Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX indicando expressamente, nos termos definidos pelo artigo 18 do Decreto Federal nº. 1948, de 03/07/1996, se a idosa possui (ou não) perfil para institucionalização;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Conselhos Estadual e Municipal da Pessoa Idosa;

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Junte-se aos autos, registrando o movimento no Arquivos.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2015.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Promotora de Justiça
 30ª Promotora de Justiça de Cidadania da Capital

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 018/2015

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pelo Sr. Jair Freires, perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 13826052015-9), relatando a existência de lombadas irregulares instaladas na Rua José Leônício Galvão, no bairro COHAB, nesta cidade, causando transtorno à população;

CONSIDERANDO ser atribuição da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, a responsabilidade pelo monitoramento, controle e fiscalização do trânsito e transporte na cidade do Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a CTTU solicitando a realização de vistoria na Rua José Leônício Galvão, no bairro da COHAB, nesta cidade, com o fim de verificar a regularidade das lombadas ali instaladas, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando as irregularidades encontradas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 28 de julho de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 019/2015

Assunto: Segurança em Edificações (11840)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO expediente oriundo das Promotorias de Justiça Criminais da Capital comunicando a precariedade das instalações físicas do prédio do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, localizado na Rua Odorico Mendes, nº 700, no bairro de Campo Grande, nesta cidade, colocando em risco a integridade física das pessoas que ali laboram e transitam;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife - SEDEC tem entre suas atribuições desenvolver ações preventivas em edificações que apresentem irregularidades;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se as peças de informação, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a SEDEC solicitando a realização de vistoria no prédio do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, localizado na Rua Odorico Mendes, nº 700, no bairro de Campo Grande, nesta cidade, com o fim de verificar as condições de segurança de suas instalações físicas, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando as irregularidades encontradas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar solicitando a realização de vistoria no prédio do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, localizado na Rua Odorico Mendes, nº 700, no bairro de Campo Grande, nesta cidade, com o fim de verificar o cumprimento das normas contidas no Código de Segurança Contra Incêndio (COSCIPI), encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando as irregularidades encontradas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério.

Recife, 28 de julho de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 020/2015

Assunto: Saneamento (11862)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pelo Sr. Hilton Fabiano Vieira da Mota Silveira, perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 13682052015-2), relatando a existência de vazamento de água há mais de um mês, nas proximidades do imóvel de nº 79, na Rua Pau Darco, no bairro de Alto do Mandu, nesta cidade, sem qualquer providência por parte da COMPESA apesar das diversas reclamações efetivadas pelos moradores;

CONSIDERANDO que a COMPESA tem como missão prestar, com efetividade serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma sustentável, conservando o meio ambiente e contribuindo para a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e o bem-estar da população, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a COMPESA solicitando a realização de vistoria na Rua Pau Darco, nas proximidades do imóvel de nº 79, no bairro do Alto do Mandu, nesta cidade, com o fim de constatar a existência de vazamento de água, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, informando as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 28 de julho de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 021/2015

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 13146032015-4)

relatando supostas irregularidades no uso de espaços no Parque da Jaqueira, para prática de atividades esportivas acompanhadas por profissionais remunerados, além da ocorrência de assaltos e tráfico de drogas no mencionado parque;

CONSIDERANDO que a Empresa Pública de Limpeza Urbana – EMLURB é responsável pela prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, manutenção da rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública e limpeza urbana no Município do Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a inexistência de norma que vede a utilização dos parques públicos para a realização de atividades esportivas quando acompanhadas por profissionais remunerados;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar tão somente a notícia referente à ocorrência de assaltos e tráfico de drogas no Parque da Jaqueira, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a EMLURB para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da denúncia de ocorrência de assaltos e tráfico de drogas no Parque da Jaqueira, informando sobre a presença de seguranças no referido parque;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Ouvidoria do Ministério Público.

Recife, 28 de julho de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 022/2015-20ªPJHU

Assunto: Segurança em Edificações (11840)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pelos moradores do Conjunto Habitacional Brasília Teimosa, localizado na Rua das Oficinas, s/n, no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade, denunciando a existência de fissuras nos imóveis, bem como problemas na rede de saneamento;

CONSIDERANDO que a construção do mencionado conjunto foi de responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, cuja atribuição é atuar na redução do déficit habitacional em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar vícios de construção no Conjunto Habitacional Brasília Teimosa, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se à CEHAB encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando realizar vistoria no Conjunto Habitacional Brasília Teimosa, localizado na Rua das Oficinas, s/n, no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade, com o fim de constatar as condições estruturais dos imóveis existentes no conjunto, bem como problemas na rede de saneamento, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 28 de julho de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

3ª. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 077/2015

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada COMPROMITENTE; a pessoa jurídica de direito privado Lavanderia Nossa Senhora de Lourdes LTDA (Lavanderia Nossa Senhora de Lourdes), inscrita no CNPJ sob o 07.611.547/0001-72, localizada na Rua General Americano Freire, nº 527, bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr. Edson José dos Santos, RG nº 5.927.366 – SSP/PE, inscrito no CPF nº 030.711.744-89, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro Eustáquio Vieira, nº 1.143, bairro Salgado, CEP. 55018-620, Caruaru, doravante denominado COMPROMISSADO; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo Dr. José Aldo Arruda, Presidente da URB – Caruaru e Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, Gerente da Vigilância em Saúde, a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Dr. Paulo Teixeira de Farias, doravante denominadas INTERVENIENTES ANUENTES, resolvem em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, e que se habilitam à mudança de endereço para um local que atenda à legislação ambiental e às normas técnicas e regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE pertinentes;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n.2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para localidades apropriadas, com vistas ao atendimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras Ministério de Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do compromisso – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências: I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6: Cópias das notas fiscais eletrônicas de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos; Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais; Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO ^(5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO ^(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis ^(60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal; Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.); Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter a eficiência do sistema de tratamento primário de efluentes de maneira a obter no efluente tratado: a eficiência mínima de 40% de redução de DBO e de DQO, a remoção total dos materiais flutuantes e da cor conferida pelos corantes, e o atendimento dos demais padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste TERMO, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de: Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento. O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB Caruaru o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento; Comprovação de titularidade da propriedade, através de escritura pública devidamente averbada no Cartório do Registro Geral de Imóveis e contrato de locação entre as partes interessadas, se for o caso. Demais exigências do órgão ambiental licenciador;

Parágrafo Segundo: A partir da data de apresentação do protocolo, o compromissado deverá apresentar a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia do documento em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Terceiro: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de: Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado; Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990; Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes; Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento; Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes de saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego –MTE. Parágrafo Terceiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Instalação, o compromissado deverá apresentar a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, a cópia deste documento no prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Quarto: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no novo endereço, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB e Gerência de Vigilância em Saúde em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o novo endereço após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no novo endereço, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição: À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007; Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990; Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de: Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO ^(5 dias a 20°C), DQO e Sólidos

Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO_(5 dias a 20°C) DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis^(60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO_(5 dias a 20°C), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia), no efluente tratado - DBO_(5 dias a 20°C), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis^(60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no novo endereço, fica estabelecido que: O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotória de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula; O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – Do interveniente anuente – o Município de Caruaru. Caberá ao interveniente anuente não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdítadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotória de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

<p>Caruaru (PE), 07 de agosto de 2015</p>
<p> Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça</p>
<p>Proprietário da lavanderia industrial Responsável Legal - Compromissado</p>
<p> José Aldo Arruda Secretário de Desenvolvimento Econômico Presidente da URB Caruaru – Interveniente Anuente</p>
<p> Paulo Florêncio de Queiroz Gerente de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente</p>
<p> Paulo Teixeira Presidente da CPRH - Interveniente Anuente</p>
<p> Altair Ferreira Representante da Vigilância em Saúde (testemunha)</p>
<p> Marthyna Da Silva Bezerra Representante da CPRH (testemunha)</p>

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E CIDADANIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 018/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, parágrafo único, da Resolução RES-C SMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 016/2014, instaurado por esta Promotoria de Justiça com o escopo de apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Gravatá, que se negou a prestar informações referentes aos cargos comissionados existentes na Câmara à vereadora Sônia Maria de Souza, o que traz a possibilidade de apreciação tanto do não cumprimento do dever legal de prestar informações quanto da legalidade do quadro de servidores comissionados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento para adoção de demais providências procedimentais que forem cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: atuação das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil; registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil, inclusive no sistema arquimedes; remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

<p>Gravatá, 27 de abril de 2015.</p>
<p> EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES Promotor de Justiça</p>
<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL</p>
<p>PORTARIA Nº 019/2015</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, parágrafo único, da Resolução RES-C SMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 018/2014, instaurado por esta Promotoria de Justiça com o escopo de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo então prefeito de Gravatá, Sr. Bruno Coutinho Martiniano Lins, referentes a possível atribuição de cargo público a pessoa de nome Marcelo Alexandre Silva Correia Gastón, em relação a quem havia notícia de declaração de inidoneidade para cargo público efetivada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do processo TC 0605447-0 em meados de 2013;

CONSIDERANDO que o fato acima, se verdadeiro, pode caracterizar improbidade administrativa por violação dos princípios da administração pública, eventual dano ao patrimônio público e outras consequências jurídicas a serem apuradas, sendo fatos puníveis na forma da Lei 8429/92 e outros dispositivos legais correlatos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento para adoção de demais providências procedimentais que forem cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: atuação das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil; registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil, inclusive no sistema arquimedes; remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

<p>Gravatá, 29 de abril de 2015.</p>
<p> EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES Promotor de Justiça</p>

INQUÉRITO CIVIL P O R T A R I A Nº 020/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá/PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, observando o disposto nas normas pertinentes ao patrimônio público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento, por ocasião do cumprimento da carta precatória nº 023/2013, oriunda do Ministério Público do Rio Grande do Norte, de ter o município de Gravatá firmado contrato com MARIO WAGNER COELHO DE MOURA ME, CNPJ 14933130/0001-91, com endereço na Rua Professor Maria Graciete de Melo Tavares, nº 35 A, bairro Loteamento Altinense, Altinho, CEP 55490-000, para a contratação de atrações artísticas para o São João do ano de 2012, tendo sido o contrato no montante de R\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil reais);

CONSIDERANDO que, pela análise preambular dos documentos recebidos, coube à referida empresa a subcontratação de artistas pelos valores que entendeu cabíveis, sem que tenha havido notoriamente nenhum parâmetro, prestação de contas ou qualquer segurança quanto à proteção legal ao erário público pertinente às despesas efetivada;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que sejam apuradas as circunstâncias de referida contratação, as circunstâncias do procedimento licitatório correspondente ou de sua não ocorrência, responsabilizando-se as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais e demais normas pertinentes relativamente à administração pública, relativamente a possível improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos, determinando:

I – fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas para funcionar como secretária escrevente;

II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
III - remeta-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
IV - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
V – Requistem-se à Prefeitura de Gravatá cópias autênticas dos contratos relativos à contratação supracitada, incluindo-se os documentos relativos aos pagamentos efetuados e demonstração das contas bancárias debitadas e creditadas, a eventual prestação de contas havida, cópias autênticas dos contratos relativos às bandas musicais e artistas subcontratados pela empresa supracitada;
VI - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça.
VII – após tudo, nova conclusão dos autos para análise e deliberação.

<p>AUTUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.</p>
<p>Gravatá, 02 de junho de 2015.</p>
<p> Paulo Diego Sales Brito Promotor de Justiça</p>
<p>INQUÉRITO CIVIL P O R T A R I A Nº 021/2015</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá/PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, observando o disposto nas normas pertinentes ao patrimônio público, e ainda:
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº 8.429/92, ou mesmo outros atos que venham caracterizar dano ao erário ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi noticiado ao Ministério Público que o município de Gravatá não teria efetuado o repasse das contribuições patronais e dos servidores ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá – IPSEG no ano de 2014, bem como do valor de R\$ 5.588.449,36 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) no ano de 2012;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que se apure a veracidade da notícia de fato e, se procedente, as razões para a ilegalidade correspondente, bem como eventuais danos ao patrimônio público e violação aos princípios constitucionais e demais normas pertinentes, bem como para que se verifique a destinação que pode ter sido dada a tal montante de recursos públicos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos, determinando:

I – fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista ministerial, para funcionar como secretária escrevente;
II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
III - remeta-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
IV - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
V – requisitem-se à gestão do IPSEG, com prazo de quinze dias, informações a respeito da notícia aqui narrada, bem como dos documentos comprobatórios dos fatos que narrar;
VI – oficie-se o Tribunal de Contas de Pernambuco, por sua Inspetoria em Bezerros-PE, com solicitação de informações sobre eventual apuração das circunstâncias ora noticiadas, bem como, se houver, com solicitação de que sejam remetidas fotocópias dos documentos correspondentes;
VII - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
VIII – após tudo, nova conclusão dos autos para análise e deliberação.

<p>AUTUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.</p>
<p>Gravatá, 02 de junho de 2015.</p>
<p> PAULO DIEGO SALES BRITO Promotor de Justiça</p>
<p>INQUÉRITO CIVIL P O R T A R I A Nº 022/2015</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, titular da 1ª Promotória de Justiça de Gravatá/PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, observando o disposto nas normas pertinentes ao patrimônio público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi noticiado ao Ministério Público, por meio de fotos e vídeos, que o Hospital Doutor Paulo da Veiga conta com péssimas condições de higiene, o que oferece risco à segurança e saúde de servidores e pacientes;

CONSIDERANDO ainda o Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária enviado ao Ministério Público noticiando, além da falta de higienização de todos os ambientes do hospital, a ausência dos Equipamentos de Proteção Individual, bem como a ausência de registro da vacinação dos servidores e da realização de exames periódicos pelos técnicos de raio X, além de outras irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade da notícia de fato e a consequente necessidade de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL e, por conseguinte, DETERMINA:

I – fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista ministerial, para funcionar como secretária escrevente;
 II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
 III - remeta-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
 IV - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
 V - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
 VI – após tudo, nova conclusão dos autos para análise e deliberação.

AUTUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gravatá, 09 de julho de 2015.

Paulo Diego Sales Brito
Promotor de Justiça**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
CIDADANIA**INQUÉRITO CIVIL
P O R T A R I A Nº 023/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá/PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, observando o disposto nas normas pertinentes ao patrimônio público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi noticiado ao Ministério Público o pagamento irregular e abusivo de diárias de viagens para congressos a pessoas ocupantes de cargos na Câmara Municipal de Gravatá, o que notoriamente se refere aos membros e ocupantes de cargos efetivos e comissionados;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade da notícia e a consequente necessidade de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL e, por conseguinte, DETERMINA:

I – fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista ministerial, para funcionar como secretária escrevente;
 II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
 III - remeta-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
 IV - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
 V - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
 VI – oficie-se a presidência da Câmara requisitando dados a respeito;
 VII – após, à conclusão.

AUTUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gravatá, 08 de setembro de 2015.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de JustiçaINQUÉRITO CIVIL
P O R T A R I A Nº 024/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá/PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, observando o disposto nas normas pertinentes ao patrimônio público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em Relatório de Auditoria do Processo TCE-PE 1404448-1 constatou-se que o Município de Gravatá desde janeiro de 2013 vem efetuando o serviço de recolhimento do lixo através de empresa contratada por meio de dispensa de licitação, inobstante os alertas e acompanhamentos efetuados pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, conforme Ofício nº 00154/2015, de 7 de agosto de 2015, do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco apurou a ocorrência de excesso nos quantitativos referentes aos serviços de varrição, serviços complementares e locação de retroscavadeira, bem como superfaturamento em diversos preços unitários, o que resultou em um superfaturamento total de R\$ 4.570.226,94 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) somente nos anos de 2013 e 2014, além dos danos em 2015 a serem apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e pelo descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL e, por conseguinte, DETERMINA:

I – fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista ministerial, para funcionar como secretária escrevente;
 II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;

III - remeta-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;

V - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

VI – oficie-se ao Prefeito requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

cópias integrais e autênticas de todos os documentos correspondentes aos procedimentos de dispensa de licitação referentes à(s) empresa(s) contratada(s), incluindo cópias de todos os demais documentos correspondentes aos pagamentos efetivados (empenhos, notas fiscais emitidas pela empresa, comprovantes bancários etc), bem como cópias autênticas dos contratos efetivados e de todos os documentos correspondentes aos pagamentos (empenhos, notas fiscais emitidas pela empresa, comprovantes bancários etc);
 relação nominal dos servidores do município responsáveis pela gestão e acompanhamento da execução dos referidos contratos, incluindo nomes completos, suas qualificações completas e números de inscrição de todos no cadastro de pessoas físicas e jurídicas da Receita Federal (CPF), bem como números de suas matrículas funcionais no Município;
 no mesmo prazo, cópias autênticas de todos os documentos correspondentes aos relatórios de fiscalização e de cumprimento e execução dos contratos da empresa elaborados pelos servidores municipais supracitados, tudo no prazo e relativos ao período já acima mencionados.
 VII – após, à conclusão.

Em relação às demais notícias de fato relacionadas no Ofício nº 00154/2015, de 7 de agosto de 2015, oriundo do Ministério Público de Contas, especialmente quanto ao possível desvio de valores retidos da remuneração dos servidores e devidos ao INSS no exercício de 2013, à possível sonegação da contribuição patronal ao Instituto Municipal de Previdência de Gravatá no exercício de 2013, à possível negativa na execução da lei federal sobre o recolhimento de contribuição à Receita Federal, à possível ordenação de despesa com pessoal não autorizada em lei complementar federal nos exercícios de 2013 e 2014, à possível falsificação no processo de dispensa de licitação do lixo, à possível disposição de lixo no aterro sanitário sem licença ambiental, à possível gestão temerária de instituição financeira municipal representada pelo IPSEG, estão sendo instaurados inquéritos civis específicos e adotadas as demais providências legais cabíveis.

AUTUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gravatá, 10 de setembro de 2015.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA**
Curadoria de Habitação e UrbanismoPORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO PP Nº 05-011/2008 (Auto 2008/51945) EM
INQUÉRITO CIVIL 03/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de um tratamento coletivo das ocorrências de uso nocivo da propriedade imobiliária urbana, para encaminhamento de solução definitiva à questão.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Isa Danniele de Melo Neto como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3) Determino a reunião dos procedimentos ainda em tramitação relativos à existência de terrenos abandonados com acúmulo de lixo, crescimento de vegetação e proliferação de pragas, após, nova conclusão.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 04 de setembro de 2015.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de JustiçaPORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO PP Nº 05-002/2008 (Auto 2008/54311) EM
INQUÉRITO CIVIL 04/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação de eventuais prejuízos decorrentes de aterro irregular;

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Isa Danniele de Melo Neto como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3) Determino a renovação do ofício à GMAE prequirindo sobre o cumprimento da determinação constante da CI Nº 022/2014 de 01/04/14, da lavra desta 3ª Promotoria de Cidadania – Curadoria de Habitação e Urbanismo.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 04 de setembro de 2015.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de JustiçaPORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO PP Nº 05-003/2006 (Auto2008/51933) EM
INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO as dificuldades para outorgar eficácia à determinação legal da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, para atuação preventiva no sentido de coagir loteadores irregulares a implantar infraestrutura, à cargo do Cartório de Registro Imobiliário e Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Isa Danniele de Melo Neto como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3) Determino o cumprimento pela Secretaria Ministerial do despacho de fls. 168V dos autos, bem como a expedição de Ofício ao RGI requisitando informações quanto ao cumprimento das determinações constantes das comunicações de fls. 125/131 e 169/172 dos autos, cujas cópias deverão seguir em anexo, assim como ciência de tudo quanto está sendo determinado ao Juízo Corregedor do Cartório de Registro Imobiliário de Petrolina.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 04 de setembro de 2015.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de JustiçaPORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO PP Nº 05-001/2005 (Auto 2009/25928) EM
INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: notifiquem-se o então prefeito, os servidores públicos e a(s) empresa(s) mencionada(s) para que se manifestem em trinta dias sobre o relatório técnico 42/2013, do apoio contábil deste MPPE.

Garanhuns, 4 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM-PE

PORTARIA nº 08/2015

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL nº 09/2015
Nº autos 2015/2014779
Nº doc. 5845163

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 17842 – denúncia 0800 (Arquimedes nº 4641833 remetida a esta Promotoria de Justiça de Tracunhaém pela Ouvidoria MPPE, em data de 23/10/2014;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 no seu art. 37, caput, prevê que os atos da administração pública devem observar o princípio da publicidade, o qual pode ser definido como ‘o dever de divulgação oficial dos atos administrativos’.

CONSIDERANDO, igualmente, a Lei de acesso à informação, Lei 12.527/2011, obriga os gestores de órgãos e entidades públicas a criarem sítios eletrônicos e neles informarem, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, os registros das despesas, as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

CONSIDERANDO a mesma Lei de acesso à informação, no seu § 3º do art.8º, também disciplina o conteúdo mínimo das páginas oficiais dos sítios eletrônicos, os quais devem: conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

CONSIDERANDO, do mesmo modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe no seu art. 73-B que os Municípios, no prazo de dois anos, a contar de 27 de maio de 2009, devem divulgar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1) Resolve designar o servidor à disposição do MPPE, Sr. Paulo Fernandes, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
- 2) Registre-se no Sistema Arquimedes;
- 3) Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail;
- 4) Informe-se, por e-mail, ao Exmo. Sr. Ouvidor Geral do Ministério

Público de Pernambuco as providências adotadas, atento o servidor a necessidade de fazer referência ao número da denúncia 0800, para fins de registro e controle;

5) Autue-se.
6) Cumpra-se.

Tracunhaém/PE, 08 de Setembro de 2015.

Aline Daniela Florêncio Iaranjeira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Portaria POR – PGJ nº 1.293/2015(23/06/2015)
PORTARIA nº 08/2015
INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL nº 09/2015

Nº autos 2015/2014779
Nº doc. 5845163

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 17842 – denúncia 0800 (Arquimedes nº 4641833 remetida a esta Promotoria de Justiça de Tracunhaém pela Ouvidoria MPPE, em data de 23/10/2014;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 no seu art. 37, caput, prevê que os atos da administração pública devem observar o princípio da publicidade, o qual pode ser definido como ‘o dever de divulgação oficial dos atos administrativos’.

CONSIDERANDO, igualmente, a Lei de acesso à informação, Lei 12.527/2011, obriga os gestores de órgãos e entidades públicas a criarem sítios eletrônicos e neles informarem, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, os registros das despesas, as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

CONSIDERANDO a mesma Lei de acesso à informação, no seu § 3º do art.8º, também disciplina o conteúdo mínimo das páginas oficiais dos sítios eletrônicos, os quais devem: conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

CONSIDERANDO, do mesmo modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe no seu art. 73-B que os Municípios, no prazo de dois anos, a contar de 27 de maio de 2009, devem divulgar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1) Resolve designar o servidor à disposição do MPPE, Sr. Paulo Fernandes, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
- 2) Registre-se no Sistema Arquimedes;
- 3) Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail;
- 4) Informe-se, por e-mail, ao Exmo. Sr. Ouvidor Geral do Ministério Público de Pernambuco as providências adotadas, atento o servidor a necessidade de fazer referência ao número da denúncia 0800, para fins de registro e controle;
- 5) Autue-se.
- 6) Cumpra-se.

Tracunhaém/PE, 08 de Setembro de 2015.

Aline Daniela Florêncio Iaranjeira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo
Portaria POR – PGJ nº 1.293/2015(23/06/2015)

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
PORTARIA Nº 012/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, inc. I, e o seu parágrafo único, incs. I e II, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, bem como art. 8, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e, ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada aos 30 de julho de 2015 à 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social-CREAS, versando sobre situação de vulnerabilidade de munícipe idoso;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º da RES-CSMP nº 001/2012, alterado pela RES-CSMP nº 001/2013, que especifica o prazo máximo de 30 dias, contado do seu recebimento, para tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 230 da Constituição Federal e a Lei 10.741/03;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos princípios assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que remanescem respostas às requisições ministeriais patrocinadas até então, que após analisadas poderão ensejar o arquivamento ou o ingresso com a medida judicial que se afigure necessária;

RESOLVE, nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução RES-CSMP 001/2012, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Desde logo, DETERMINO:

autuação do Inquérito Civil com as devidas anotações no registro pertinente;

remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;

comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

como providência inicial:

-reiterem-se os ofícios cujos prazos consignados para resposta se encontrem expirados e oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros sobre as medidas mencionadas no ofício circular nº 158/2015.

05. registros necessários no Arquimedes.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bezerros, 09 de setembro de 2015.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 028/2015
INQUÉRITO CIVIL 028/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que aos Municípios cabe a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local (art. 30, V da CF/88), incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO a matéria jornalística publicada pelo site G1 em 05/09/15, contendo vídeo, na qual se equipara a Praia de Rio Doce, Olinda/PE, a um verdadeiro “aterro sanitário”, em razão da grande quantidade de “lixo” espalhada na areia, a qual vem espantando moradores, comerciantes e turistas;

CONSIDERANDO que a CPRH, desde de 1974, vem monitorando sistematicamente e semanalmente a balneabilidade das praias de Pernambuco, informando os trechos próprios e impróprios para banho e, no mês de abril/2014, classificou a Praia de Rio Doce como imprópria para o banho, sendo que, de acordo com a listagem mais atualizada (04 a 10/09/15), a mesma praia consta como própria para o banho;

CONSIDERANDO, por fim, que o acúmulo de resíduos sólidos, depositados na faixa arenosa da Praia, traz consigo impactos extremamente negativos tanto para o meio ambiente (fauna

litorânea e balneabilidade da água), quanto para os aspectos paisagísticos do local;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere à educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e à participação de catadores;

RESOLVE:

I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Olinda:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de FISCALIZAR/MONITORAR/ACOMPANHAR ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS (RESÍDUOS SÓLIDOS) NO TRECHO COMPREENDIDO NA PRAIA DE RIO DOCE, NESTE MUNICÍPIO, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no Sistema Arquimedes.

Juntem-se aos autos as matérias jornalísticas e documentos que tratam da temática em questão.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Comuniquem-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Expeça-se Recomendação ao Município de Olinda para adoção das medidas cabíveis à resolução do problema.

Olinda (PE), 09 de setembro de 2015

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
16OLI

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-
Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 12/15

Anexo I do IC nº. 007/2015

Ref. Construção irregular em encosta na PE-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de procedimento de investigação instaurado em razão de denúncias, acompanhadas de ilustrações fotográficas e matéria jornalística, dando conta de que o Sr. Delson Francisco Pereira seria o responsável pelo corte de uma barreira e por construções irregulares nessa encosta, localizada nas imediações da Rua Ema, bairro de Jatobá e do Terminal Integrado da PE-15, a qual seria faixa de domínio do Estado, ocupada por residências e comércio irregulares, provocando risco de desabamento;

CONSIDERANDO que foi expedida e cumprida positivamente Notificação Preliminar Preventiva dirigida ao responsável, para fins de se abster de prosseguir em construção supostamente irregular;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição dessa Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Urbano encaminhou cópia de Intimação direcionada ao denunciado, determinando a demolição imediata das citadas edificações, por se encontrarem em área pública;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º do Código de Obras do Município de Olinda (Lei Complementar nº. 013/2002), “as obras de construção ou reforma, com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão de licença, de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante assunção de responsabilidade por profissional técnico habilitado”.

CONSIDERANDO que, consoante informado na Intimação encaminhada pela Secretaria de Planejamento e Controle Urbano, não há qualquer licença expedida pelo município que autorize a edificação denunciada, o que evidencia, portanto, a sua ilegalidade.

RESOLVE RECOMENDAR:
AO SR. DELSON FRANCISCO PEREIRA, RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO LOCALIZADA NAS IMEDIAÇÕES DA RUA EMA, NO BAIRRO DE JATOBÁ E DO TERMINAL INTEGRADO DA PE-15, EM OLINDA/PE:

que proceda à imediata demolição da obra/edificação localizada no citado endereço, abstendo de realizar qualquer outra edificação no local sem a devida licença municipal, sob pena da adoção das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

AO MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que, na hipótese de descumprimento da intimação nº 03058 dirigida ao denunciado, no sentido de providenciar a demolição da edificação irregular em questão e, após lhe ser garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo, promova a competente ação demolitória, sob pena das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Recife (PE), 08 de setembro de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
16OLI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
PORTARIA – IC Nº 01/2015-B

Autos Arquimedes 2014/1753313

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2015, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de precariedade nas condições de funcionamento do CENTRO DE SAÚDE SEBASTIÃO MONTEIRO AMARAL, neste Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de setembro de 2015.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA – IC Nº 04/2014

Autos Arquimedes 2012/641203

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 04/2014, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de supostas irregularidades no POSTO DE SAÚDE DE JARDIM PAULISTA ALTO, neste Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de setembro de 2015.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

PORTARIA – IC Nº 032/2014

Autos Arquimedes 2014/1713939

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 32/2014, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de suposta situação de vulnerabilidade do idoso MANOEL CRISPIM RODRIGUES, residente neste Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de setembro de 2015.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

PORTARIA – IC Nº 034/2014

Autos Arquimedes 2014/1639751

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 034/2014, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de precariedade nas condições de funcionamento da POLICLÍNICA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER, neste Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período,

uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de setembro de 2015.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

PORTARIA – IC Nº 09/2014

Autos Arquimedes 2013/1375935

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 09/2014, nesta 3ª PJDC, instaurado para apurar denúncia de suposta situação de vulnerabilidade da idosa SEVERINA HELENA FERREIRA DA SILVA, residente neste Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de setembro de 2015.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
COM ATUAÇÃO NA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA - IC Nº 013/2015-5.ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2015-5.ª PJDC, no âmbito desta 5ª PJDC, com o objetivo de averiguar a notícia de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluir-lo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de setembro de 2015.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.09.2015:

Número protocolo: 29942/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: EZINETE FELISMINA DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 26404/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: FELIPE DA FONSECA LINS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 10 de setembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.09.2015:

Número protocolo: 29942/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: EZINETE FELISMINA DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 26404/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: FELIPE DA FONSECA LINS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as devidas providências.

Número protocolo: 30721/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: Encaminho a V. Exa. para conhecimento.

Número protocolo: 30704/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 10/09/2015
Nome do Requerente: FLIPE PEREIRA BARBOSA DA SILVA
Despacho: Ao DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 10 de setembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Elogie as pessoas pelo seu trabalho e suas atitudes.



Isso mostra o seu reconhecimento e admiração,
motivando-as a melhorar a cada dia.

A prática frequente de ações de gentileza
influi na felicidade, no bem-estar e na saúde
das pessoas, tanto para quem as pratica
quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será
de todo o MPPE.

